



1 **ATA N° 19/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de**  
2 **Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –**  
3 **22/05/2024** - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência  
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º  
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa  
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e  
7 dois de maio de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da  
8 Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº  
9 012/2021, nº 065/2023 e nº 131/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**  
10 (**Presidente**), **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Jessé**  
11 **Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**,  
12 **Roberta Gomes Brasil**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro Barreto**.  
13 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. **Adilson Gusmão dos**  
14 **Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte  
15 tema: **Processo Administrativo nº 310.402/2024, referente a Solicitação para**  
16 **análise do parecer da AGU para averbação sem relação das contribuições,**  
17 **servidor Marcelo Barbosa da Silva, matrícula 42.980.** **INTRODUÇÃO:** Na  
18 condução da pauta, o presidente **Dr. Adilson Gusmão** deu início à reunião  
19 informando a todos que o processo em tela se encontrava sobrestado, retornando a  
20 pauta desta reunião. O membro **Priscila Vasconcellos** ressaltou que em pesquisa  
21 de outros processos já analisados, em especial de certidões emitidas pelo Ministério  
22 da Defesa do Comando da Aeronáutica, as certidões emitidas por eles em  
23 averbações realizadas no Macaeprev encontram-se com as relações das  
24 remunerações de contribuição. Cabe ressaltar que recentemente outra servidora, do  
25 mesmo órgão Comando Aeronáutica, que se encontra em situação semelhante,  
26 também apresentou a documentação contendo a relação das remunerações de  
27 contribuições constantes na CTC daquele órgão. Cabe ressaltar que a Portaria MTP  
28 nº 1.467, de 2 de junho de 2022, estabelece, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.717,  
29 de 1998 (Lei Geral dos RPPS), os parâmetros para o cumprimento das regras gerais  
30 nela previstas, tratada a matéria nos seus artigos 182 a 211, estabelecendo as  
31 regras essenciais para a emissão da CTC, aproveitamento do tempo de contribuição

B

JM  
1  
AS

ZP  
ZP

JP



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

32 cumprido em outros regimes de previdência e a operacionalização da compensação  
33 previdenciária entre eles, além de constarem outras regras específicas ao longo da  
34 norma. Os membros destacam que, de acordo com o art. 186 da Portaria MTP nº  
35 1.467, de 2022, a certidão de tempo de contribuição deverá constar do documento,  
36 obrigatoriamente, os requisitos mínimos conforme transrito: "Art. 186. Após as  
37 providências de que trata o art. 185, a unidade gestora do RPPS, o órgão de origem  
38 do segurado ou o órgão gestor do SPSM, quando se tratar de militar, deverá emitir a  
39 CTC ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar constando, obrigatoriamente, no  
40 mínimo: I - órgão expedidor; II - nome do segurado ou militar, matrícula, RG, CPF,  
41 sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo ou patente, lotação, data  
42 de admissão e data de exoneração ou demissão; III - período de contribuição ao  
43 RPPS ou ao SPSM, de data a data, compreendido na certidão; IV - fonte de  
44 informação; V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela  
45 certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e  
46 outras ocorrências; VI - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de  
47 dias de vínculo ao RPPS ou ao SPSM de data a data, inclusive o dia adicional dos  
48 anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade,  
49 licenças e outros afastamentos sem remuneração; VII - declaração expressa do  
50 servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de  
51 contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês  
52 de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; VIII - assinatura do  
53 responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor; IX -  
54 indicação da lei que garanta ao segurado ou ao militar a concessão de  
55 aposentadorias, transferência para inatividade e pensão por morte; **X - relação das**  
56 **bases de cálculo de contribuição por competência, inclusive as**  
57 **correspondentes ao décimo terceiro salário ou gratificação natalina, a serem**  
58 **utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o**  
59 **período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da**  
60 **contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo; (grifo**  
61 **noso)** e XI - homologação da unidade gestora do RPPS, no caso de a certidão ser  
62 emitida por outro órgão da administração do ente federativo de origem." Destaca-se

*ZCBrasil*

*B*

*JM 2*

*JG*

*BD*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

Processo N°	211050101
Assunto	Hop
Rubrica	

o art. 187, da portaria 1467/2022, em especial o § 2º transcreto: “§ 2º Na ausência de informação de base de cálculo de contribuição do segurado ou militar, nas competências a partir de julho de 1994, a relação tomará por base o valor do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo segurado ou da remuneração do militar; ou da remuneração equivalente ou semelhante; ou piso remuneratório local; ou o salário-mínimo mensal; nesta ordem.” Os membros após todo o exposto por unanimidade sugerem pelo indeferimento do pedido do servidor, tendo em vista da necessidade de comprovação dos valores contribuídos para compor sua base de cálculo no ato da aposentadoria. **CONCLUSÃO:** Após análise e debate de todos os fatos supracitados, os membros sugerem pelo **INDEFERIMENTO** do pedido do requerente, encaminhando a presente para sugerir que a Diretora Previdenciária realize os seguintes procedimentos, nesta ordem: 1) Dar ciência desta ata à Presidência. 2) Convocar o requerente para dar ciência da necessidade de solicitar junto ao Comando da Aeronáutica a relação das contribuições. Nada mais havendo, às dezessete horas e trinta e cinco minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemère Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Daniel Barros Valdez

Jessé Silveira de Souza Junior

Priscila Rosemère B. de M. Vasconcellos

Roberta Gomes Brasil

Rodrigo de Oliveira Cavour

Túlio Marco Castro Barreto